



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TUIUTI

**PORTARIA N.º 155/2013**

de 01 de agosto de 2013

**“ Altera a Portaria n.º 027/2012**

**sobre Falta Abonada .”**

JAIR FERNANDES GONÇALVES, Prefeito do Município de Tuiuti, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** - As faltas abonadas concedidas aos servidores municipais pela Lei nº 319, de 30 de junho de 2006 deverão ser apostiladas pelo Departamento de Pessoal atendendo as seguintes condições:

I – O servidor que se ausentar do serviço e pretender que a falta seja abonada, deverá apresentar à respectiva chefia, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, memorando solicitando a medida, sob pena de caducidade e de ser apontada como injustificada;

II – Do total de 5 (cinco) faltas abonadas autorizadas pela norma, para servidores com 40h semanais ( com exceção dos funcionários do Quadro do Magistério, pois já são beneficiários desta concessão, conforme Estatuto em vigência ), não será admitida, em hipótese alguma, a cumulação de 2 (duas) ou mais faltas dentro de cada mês;

III – Do total de 3 (três) faltas abonadas para servidores com carga horaria inferior a 40h semanais, não será admitida, em hipótese alguma, a cumulação de 2 (duas) ou mais faltas dentro de cada mês;

IV – Os servidores em exercício de cargo em comissão não terão direito a faltas abonadas.

V – As faltas serão abonadas pela administração municipal nas situações de jornada normal de trabalho, ficando excluídas, via de consequência, as segundas e sextas-feiras e as hipóteses em que o servidor esteja em regime ou convocado para atender casos de emergência, calamidade pública, plantões em feriados, noturnos e de finais de semana.



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TUIUTI

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti, 01 de agosto de 2013.

  
JAIR GONÇALVES FERNANDES

Prefeito

Registrada no Departamento de Administração e Finanças e publicada no paço desta Prefeitura em 01 de agosto de 2013.